



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034420/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/06/2023 ÀS 17h05min  
SIND. EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI,  
CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CARLOS LUIS  
GEWEHR;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO  
SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a).  
RICARDO ENGLERT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de  
2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais da área da saúde  
em fundações, empresas e entidades beneficentes, filantrópicas e religiosas, categoria de  
enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), massagistas e empregados em hospitais e  
casa de saúde, de massagens, de repouso, associações de assistências de saúde, clínicas,  
sanatórios, geriátricas, asilos, policlínicas, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, de  
radiologia, de serviços de fisioterapia e reabilitação, hospitais e clínicas veterinárias, clínicas e  
consultórios médicos e dentários, clínicas de órteses e próteses, serviços de promoção de pianos  
de assistência médicas e odontológicas, grupos de cooperativas e serviços médicos, auxiliares e  
técnicos de serviços para médicos, de cobaltoterapia, de encefalografia, de hemoterapia, atendentes  
e auxiliares de serviços médicos burocratas, atendentes de consultórios médicos e odontológicos,  
com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Bom Retiro do  
Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos do Vale/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS,  
Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fazenda  
Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Guaporé/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Itapuca/RS,  
Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS,  
Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, São José do Herval/RS,  
Sério/RS, Tabaí/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Vespasiano Corrêa/RS e Westfália/RS.



**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 28/02/2024**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a jornada de até 42 horas semanais:

- **FUNÇÕES E RESPECTIVOS PISOS:**

**Técnicos de Enfermagem:**

- a) R\$ 1.977,87 (um mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2023;
- b) R\$ 2.006,67 (dois mil e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de julho/23 a ser pago na folha de agosto/23, sem retroatividade à data-base;
- c) R\$ 2.035,47 (dois mil trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de setembro/23 a ser pago na folha de outubro/2023, sem retroatividade à data-base.

**Auxiliares ou Atendentes de enfermagem:**

- a) R\$ 1.730,04 (um mil setecentos e trinta reais com quatro centavos); a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2023;
- b) R\$ 1.755,23 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos); a partir de 1º de julho/23 a ser pago na folha de agosto/23, sem retroatividade à data-base;
- d) R\$ 1.780,42 (um mil setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de setembro/23 a ser pago na folha de outubro/2023, sem retroatividade à data-base.

**Serviços Gerais:**

- a) R\$ 1.596,65 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 1º de março a ser pago na folha de abril/2023;
- b) R\$ 1.619,89 (um mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos); a partir de 1º de julho/23 a ser pago na folha de agosto/23, sem retroatividade à data-base;
- e) R\$ 1.643,13 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos) a partir de 1º de setembro/23 a ser



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

pago na folha de outubro/2023, sem retroatividade à data-base.

**Parágrafo Primeiro:**

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2022.

**Parágrafo Segundo:**

A presente cláusula não se sobrepõe a eventual legislação referente à reajustes salarial que porventura advir.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 28/02/2024**

Admitidas as compensações de reajuste legais ou espontâneos, ocorridos no período de 1º de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, para aqueles trabalhadores que recebem valores superiores aos pisos fixados na Cláusula Terceira, os empregadores concederão um reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento), da seguinte forma:

- 3,00% (três por cento) na competência de março/2023
- 1,5% (um e meio por cento) na competência julho/23 e
- 1,5% na competência setembro/23.
- Todas as parcelas sem retroatividade à data-base e sobre o salário base de fevereiro/23

**Parágrafo Único:**

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2024.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO**

O fechamento do registro de horário somente poderá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês, sendo que as horas prestadas até esse dia deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte, tendo como base de cálculo o salário devidamente atualizado.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**  
**Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul**  
**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde**  
**CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão ser realizados dentro do horário de expediente bancário ou, mais tardar, até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO**

As empregadoras deverão disponibilizar, por meio eletrônico ou físico, a todos os seus empregados, as cópias dos recibos de pagamento e registro de ponto em papel timbrado ou com completa identificação da instituição. Os primeiros, com especificação de salário básico e discriminação das quantias pagas, inclusive o número de horas normais, extras e de adicional noturno dos descontos efetuados e, das importâncias recolhidas ao FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO**

Fica vedada a impressão prévia da data do pagamento nos recibos fornecidos pelo empregador, sendo que esta deverá ser registrada pelo empregado de próprio punho.

**Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

Sempre que os salários forem pagos em cheque deverão **ser realizados dentro do horário de expediente bancário** ou mais tardar até o quarto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

A todo empregado substituto, por um período superior a 30 (trinta) dias, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

Desde que solicitado pelo empregado até 30 (trinta) dias antes, os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) de 13º salário aos empregados até 31 (trinta e um) de julho. Esses valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao exercer exclusivamente a função de caixa, fica assegurada ao empregado uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário básico.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Parágrafo Único:**

Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados como remuneração de quebra de caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Indenização de um salário, a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, de conformidade com Art. 9º da Lei nº. 7.238/84.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA**

Serão remuneradas com acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas-extras e com adicional de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A título de adicional por tempo de serviço as instituições pagarão aos seus empregados, sobre o salário contratual, o percentual de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente ao mesmo empregador, limitados ao máximo de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único:**

Para aqueles trabalhadores que já possuem, até o ato da assinatura da presente Convenção, percentual maior que o previsto no "caput" será respeitado referido percentual que restará congelado a partir de então.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento), no período compreendido das 22 horas de um dia até o final da jornada.

**Parágrafo Único:**

Aos empregados que percebem adicional de 50% (cinquenta por cento) fica assegurado esse percentual enquanto perdurar a situação que motivou o pagamento do adicional, compreendendo-se também como jornada noturna neste regime o período das 22 horas até o término da jornada.

**Adicional de Sobreaviso**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO**

O trabalho executado pelo empregado dentro do regime de sobreaviso será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e o restante do período em que o empregado ficar à disposição do empregador será remunerado a base 1/3 (um terço) do salário hora normal.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em dias estabelecidos para gozo de repouso semanal remunerado ou feriado, quando não compensadas, serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente do pagamento em dobro desses dias.

**Parágrafo Único:**

Para os respectivos trabalhadores do turno da noite que trabalham em jornadas com início em um dia e término em outro, serão consideradas como horas - extras trabalhadas até as 24 (vinte e quatro) horas dos feriados quando a jornada tiver início nesse dia, ou a partir da 0 (zero) hora, quando a jornada tiver fim nesse dia.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 01/02/2024

A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, para as novas contratações e/ou nascimentos, fica assegurada a licença remunerada de até 2 (dois) turnos 30 minutos cada, no turno diurno e, de 1 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade.

#### Parágrafo Primeiro:

Nas localidades onde não existirem creches públicas, ficam os empregadores autorizado a adotar o sistema reembolso creche no valor exato da mensalidade, devidamente comprovada por nota fiscal e, até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite dos seguintes valores:

- R\$ 332,83 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de março/23 a ser pago na folha de abril/2023;
- R\$ 337,98 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de julho/23 a ser pago na folha de agosto/2023, sem retroatividade à data-base;
- R\$ 343,13 (trezentos e quarenta e três reais e treze centavos), a partir de 1º de setembro/23 a ser pago na folha de outubro/2023, sem retroatividade à data-base.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Parágrafo Segundo:**

A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos da presente CCT, devendo ser revisada e pactuada a partir da próxima data-base, qual seja: 01/03/2024.

**Parágrafo Terceiro:**

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

**Parágrafo Quarto:**

Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

**Parágrafo Quinto:**

Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DOS ACORDOS E CONTRATOS**

O empregador será obrigado a fornecer aos empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assim como dos recibos de quitação nas rescisões.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional e serão realizadas de forma eletrônica, mantendo-se os prazos legais e convencionais já previstos, sendo observados os seguintes procedimentos:

- 1) Nos casos de demissão sem justa causa e pedido de demissão, os documentos devem ser encaminhados para o e-mail [secretaria@sindisaudevt.com.br](mailto:secretaria@sindisaudevt.com.br) com, no mínimo, três dias de antecedência da data da homologação da rescisão. No caso de dispensa por justa causa, o prazo será flexibilizado;
- 2) Os valores das verbas rescisórias, bem como toda documentação pertinente, será analisada pelo setor responsável do sindicato;
- 3) O sindicato entrará em contato com o profissional para esclarecimentos sobre o termo de rescisão no período antecedente a homologação. Para tanto, a empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato o contato do trabalhador não associado à entidade que está sendo desligado;
- 4) As rescisões que estiverem com valores e documentos corretos, após a conferência da entidade, poderão ser realizadas pelo setor responsável na própria empresa.

**Parágrafo Primeiro:**

O empregador poderá adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente do profissional, devendo apresentar a comprovação do pagamento ao sindicato até a data da homologação.

**Parágrafo Segundo:**

O sindicato profissional não realizará a homologação da rescisão contratual se o empregador não apresentar a documentação necessária para a análise, dentro do prazo acima previsto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

O empregador deverá fornecer por escrito ao empregado o motivo especificado da dispensa, quando esta ocorrer por justa causa sob pena de ser presumida a dispensa motivada.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Conforme a Lei 12.506/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

A empregadora quando tiver dado aviso a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficará obrigada a dispensá-las do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo dos salários e dos direitos rescisórios vencidos até então.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser firmados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ao empregado o recebimento de uma cópia do mesmo. Na hipótese de descumprimento pelo empregador, de qualquer uma das disposições contidas na presente cláusula, o contrato será considerado como por prazo indeterminado.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL**

O Sindicato Patronal e/ou o Profissional desenvolverá, no mínimo, em 01 (uma) oportunidade ao ano, ciclos de palestras ou seminários, objetivando orientar e esclarecer os empregadores, suas lideranças e gestores sobre a questão do assédio moral no trabalho, quais doenças ele pode desencadear e quais as responsabilidades das empresas e seus prepostos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego nos 3 (três) anos anteriores à sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, desde que o mesmo tenha 10 (dez) anos ou mais de tempo de serviço contínuo na instituição empregadora e desde que requerido por escrito, mediante comprovação do recebimento por parte do empregador.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REFEIÇÕES**

Os empregadores fornecerão aos empregados que labora no turno da noite, gratuitamente, uma janta nos mesmos moldes em que atualmente é servido o almoço, no refeitório da instituição no horário de intervalo.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Parágrafo Primeiro:**

Fica assegurado fornecimento gratuito pelos empregadores de um almoço aos empregados do horário diurno, que permanecerem nos plantões acima de 10 (dez) horas, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, com mesmo padrão definido no caput da cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As quebras de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A empregadora deverá manter local adequado para descanso de seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos. Deverá, ainda, manter local adequado e equipado para os empregados façam suas refeições em ambiente higiênico, agradável e confortável a ser escolhido de comum acordo entre as partes.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME 12 X 36**

Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, concedendo, ainda, 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar regime de compensação horária mediante prévia concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 42 (quarenta e duas) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:**

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada a partir da assinatura desta convenção poderá ser compensado dentro do prazo 04 (quatro) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Parágrafo Terceiro:**

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas), quando da efetiva compensação.

**Parágrafo Quarto:**

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, devendo fornecer obrigatoriamente, aos trabalhadores que solicitarem uma cópia do espelho do relógio ponto. Os registros do espelho do relógio ponto não poderão conter qualquer tipo de marcação manual a lápis, devendo conter apenas o registro computadorizado de cada trabalhador, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

**Parágrafo Quinto:**

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

**Parágrafo Sexto:**

O empregado poderá solicitar, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustadas, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo o empregador fazer os lançamentos devidos para compensação de tais horas utilizadas pelo trabalhador.

**Parágrafo Sétimo:**

Ficam o empregado e/ou o empregador autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

**Parágrafo Oitavo:**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam renovados os acordos existentes sobre jornada de trabalho, praticadas pela categoria profissional nas empresas, bem como, a dispensa de autorização prévia para a prorrogação de trabalho na jornada insalubre.

**Parágrafo Nono:**

Atividade insalubridade – Serão respeitados os termos do inciso XIII do artigo 611-A, e da decisão exarada no Tema de Repercussão Geral nº 1.046 do STF, este acordo de compensação horária e ou banco de horas, inclui as atividades em ambientes insalubres.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESSEERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E FERIADOS**

De comum acordo, a compensação dos repousos e feriados trabalhados poderão ocorrer por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, ou mesmo com a acumulação de dias para serem gozados mensalmente em uma única ocasião.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO**

Nas Instituições em que os empregados cumprem a jornada de seis horas diárias poderão dispensar de registrar no cartão, folha, livro ou registro ponto os horários de intervalos para descanso e alimentação.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES**

As horas dispensadas em reuniões e treinamentos promovidos pelos empregadores fora do horário de trabalho, quando convocadas por escrito, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do cartão, livro ou folha ponto, a ser batido ou anotado pelo empregado.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas terão abono de falta no horário necessário para a realização de provas, incluindo-se o tempo necessário para deslocamento, bem como para realização de vestibular, mediante a comunicação à empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro do mesmo **prazo**.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DO REPOUSO**

No caso de atraso do empregado, sendo permitida a realização do trabalho durante a jornada, não caberá a aplicação do desconto do repouso semanal remunerado.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias não poderão ter seu início em véspera de feriados, sextas-feiras, sábados e domingos, com exceção do turno da noite que tem escala normal de trabalho em tais dias.

**Parágrafo Único:**

De acordo com o disposto no art. 134, §1º da Lei 13.467/2017, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um e, desde que, requerido pelo trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao gozo das mesmas.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEASSERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA**

As instituições se comprometem a conceder licença remunerada de 4 (quatro) dias corridos aos seus empregados que contraírem núpcias, a partir da data do casamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO**

Os empregadores concederão licença remunerada de 2 (dois) dias consecutivos aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. Quando o funeral ocorrer em município com distância superior a 100 quilômetros do local de trabalho a licença será aumentado em 01 (um) dia.

**Licença não Remunerada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE FILHOS**

Serão abonadas todas as faltas das mães e dos pais que tiverem a guarda dos filhos menores de 12 (doze) anos, até 5 (cinco) faltas mensais em caso de internação hospitalar, além de até 5 (cinco) faltas por ano, mediante orientação médica, em casos de doenças graves.

**Parágrafo Único:**

A presente vantagem alcança os empregados que tenham filhos portadores de síndrome patológica ou deficiência física, sem o limitador de idade, submetidas a tratamento de saúde.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FESSERTS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Licença Maternidade**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - GESTANTE**

Fica assegurado às empregadas gestantes o direito à estabilidade no emprego, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nestes não incluído o período de eventual aviso prévio.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS**

Todas as instituições deverão possuir vestiários com chuveiros e instalações sanitárias completas, separadas para o sexo masculino e feminino além de armários com segurança para os empregados guardarem seus pertences.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Os empregadores deverão atender as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho - NR 32.

**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e calçados já devidamente confeccionados sem ônus para o trabalhador, sem fixação do número de peças e desde que exigidos pelos empregadores.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA**

Os empregadores estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato a relação dos eleitos para a CIPA.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão do empregado serão pagos pelos empregadores e efetuados nos locais determinados pelos mesmos.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores, mesmo que tenham convênio com clínica médica, reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados ou conveniados pelo Sindicato Profissional, do INSS, SUS, ou mesmo particulares, desde que referendado pelo serviço médico do trabalho da instituição.

*Handwritten signatures in blue ink.*



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**

Os empregadores se comprometem a conceder atendimento hospitalar em quarto privativo aos seus funcionários, desde serviços ambulatoriais, intervenções cirúrgicas e internações, sendo preferencialmente através do Ministério da Saúde sendo das cotas estabelecidas pelo SUS, sem ônus para o empregado, ficando a parte médica a ser ajustada de comum acordo entre médico e empregado.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao Sindicato profissional, nos termos do Art. 336 do Decreto 3048/99.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As instituições manterão 1 (um) quadro mural para que sejam afixadas comunicações e publicações de interesse dos empregados, preferencialmente nos locais de convergência ou concentração dos mesmos, tais como nas imediações do relógio ponto, entrada e saída dos locais de trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AVISOS SINDICAIS**

Asseguram-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para filiações e distribuição de jornais, comunicados, boletins, avisos, e outras publicações, fixação de cartazes nos murais que existem dentro da empresa, mediante comunicação prévia de 48 horas, nos intervalos destinados a alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva aos empregadores.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari**  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores

---

**Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As instituições se comprometem a liberar os dirigentes sindicais até 1 (um) dia por mês para participar de eventos organizados pelo Sindicato, sem ônus para o Diretor ou para o sindicato, desde que requisitado com 48h de antecedência, informando-se dia e horário do evento. Nos eventos que durarem mais de 1 (um) dia, as empresas liberarão os dirigentes em até 3 (três) dias, que serão compensados pelos dias que teriam direito nos meses seguintes.

**Parágrafo Único:**

As instituições comprometem-se em liberar o Diretor Presidente da Entidade Sindical Profissional por até 3 (três) dias por mês, sem ônus para o Diretor nem para o Sindicato Profissional, desde que requisitado com 48h de antecedência.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO  
PROFISSIONAL**

Atendendo deliberação das Assembléias Gerais que autorizam os Empregadores a procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aqueles procederão o desconto mensalmente a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o montante arrecadado será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão de boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:**

O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FESEERS e CNTS  
CUT

---

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

---

**Parágrafo Segundo:**

Aos empregados que não são sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 03 (três) dias úteis. Para tanto, o Sindicato profissional publicará em jornal de circulação na base da categoria um comunicado contendo de forma resumida o resultado da assembléia que aprovou as cláusulas da presente CCT, bem como especificando os dias e horários em que a entidade sindical estará recebendo as oposições ao desconto assistencial daqueles empregados não associados que desejarem se opor ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:**

A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional, sendo que o Sindicato Profissional se compromete a receber as oposições sem a prática de atos que importem em restrição ao exercício do direito aqui estabelecido, sob pena de não ser efetuado o desconto em favor da entidade sindical.

**Parágrafo Quarto:**

Os empregadores não poderão patrocinar, incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de elevar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício do Sindicato Profissional, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e, ainda, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula Sexagésima desta Convenção.

**Parágrafo Quinto:**

Eventual discussão judicial em processo individual quanto ao desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato profissional será realizada com a presença obrigatória de ambos os Sindicatos ora Convenientes, que deverão ser chamados ao respectivo processo.

**Parágrafo Sexto:**

Para aqueles empregados que forem admitidos no correr do ano, será assegurado o mesmo prazo de oposição de 03 (três) dias, contados a partir da data da admissão, nos moldes dos parágrafos 2º e 3º da presente cláusula.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam autorizados os empregadores, desde que autorizado expressamente pelo empregado, a descontarem em folha de pagamento dos seus empregados os planos de saúde, mensalidades de sócios do Sindicato, planos odontológicos (convênio firmado entre UNIODONTO e Sindisaúde Lajeado e Vale do Taquari para prestação de serviços odontológicos para sócios e dependentes), seguro de vida, convênios com supermercados, mensalidades e convênios de associação, vale-refeição e compras em farmácia, respeitando-se o limite legalmente permitido de 30% da remuneração do empregado.

**Parágrafo Primeiro:**

O desconto a título de convênio Uniodonto/Sindisaúde será procedido pelo respectivo empregador na folha de pagamento do associado do Sindisaúde, após o recebimento de comunicado/relatório mensal a ser enviado pelo Sindisaúde onde deverá conter o nome do associado, seus dependentes e o respectivo valor a ser descontado naquele mês, sem necessidade de autorização expressa mensal por parte do trabalhador, considerando que o mesmo já autoriza tal desconto por ocasião da sua adesão ao referido plano odontológico, respeitando-se o limite acima referido, por ordem de autorização já manifestada anteriormente.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS**

As instituições se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócio do Sindicato Profissional conforme prevê o Art. 545 da CLT, repassando os valores descontados até o 10º dia útil do mês e também enviar ao Sindicato a cópia do recibo de pagamento com a relação dos sócios, desde que, expressamente autorizados pelo empregado.

**Parágrafo Único:**

As instituições informarão os valores das mensalidades junto com a relação de sócios ao Sindicato até o dia 5º dia útil de cada mês para fins de emissão do boleto bancário.



Fundado em 5 de Outubro de 1958  
Filiado a FEESERS e CNTS  
CUT

**Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari  
Filiado: Federação dos Empregados em Estabelecimentos  
de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde  
CUT - Central Única dos Trabalhadores**

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA**

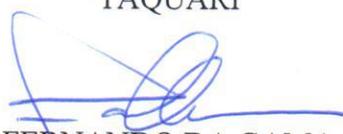
O descumprimento de cláusulas do presente acorda que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês do salário básico, enquanto perdurar a inadimplência, por empregado atingido, em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não possua previsão legal, bem como que a instituição inadimplente seja previamente notificada para cumprimento da obrigação.

}

  
CARLOS LUIS GEWEHR

Presidente

SIND.EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE SAUDE DE LAJEADO E VALE DO  
TAQUARI

  
FERNANDO DA GAMA

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO  
GRANDE DO SUL - SINDIBERF